

Contrato Administrativo

Contrato n° 71/2026
Pregão Eletrônico n° 12/2026
Processo Licitatório n° 42/2026

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde, compreendendo as modalidades de Karatê e Kickboxing, Danças Culturais Gaúchas, Gaita, Violão, Coral para Idosos, Regência de Banda Marcial Municipal e Pilates, a serem desenvolvidas junto aos usuários atendidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Maycon Tedy da Silva, inscrita no CNPJ n° 15.269.745/0001-28, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n° 332, Centro, CEP 99.290-000, Município de Vanini - RS, neste ato representada pelo Sr. (a) Maycon Tedy da Silva, Sócio Proprietário, portador(a) do CPF n° 015.953.910-29, residente e domiciliado na cidade de Vanini - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento visa a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para desenvolvimento de oficinas conforme condições quantidades e exigências estabelecidas, em conformidade com as especificações constantes no Edital:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Un.
3	20	Horas	Oficina de Gaita/acordeom	R\$ 104,90
4	20	Horas	Oficina de Violão	R\$ 75,97

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá prestar mensalmente, no máximo, as quantias definidas em cada lote ao qual for consagrada vencedora.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados em espaços públicos designados pela administração Municipal, em conformidade aos instrumentos utilizados e a quantidade de participantes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços contratados deverão ter seu início no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços.

Parágrafo Quinto - A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior a apresentada na fase de habilitação.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível realizar a prestação do serviço em conformidade com o cronograma, o licitante deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com antecedência máxima de 48 horas, admitindo-se a redução deste prazo para o máximo de 4 horas em casos que envolverem questões de saúde, para que o período prejudicado possa ser recuperado em outro momento, estipulado em acordo entre as partes.

Parágrafo Sétimo - Será admitida a interrupção dos serviços em conformidade com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - Havendo participação em eventos, a Administração arcará com:

I - Custos de deslocamento a partir da Sede deste Município;

II - O valor de horas/aula equivalente ao tempo do evento, não sendo incluídas horas de deslocamento.

Parágrafo Nono - Ao Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária mensal estipulada, conforme necessidade, para atendimento a eventos, atividades ou projetos promovidos com a participação da Administração.

Parágrafo Décimo - Os materiais utilizados para desenvolvimento das oficinas deverão ser disponibilizados pela administração municipal, em caso de coletivos, e pelos usuários, quando forem individuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital.

Parágrafo Décimo Segundo - A Licitante vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deverá produzir relatório de frequência dos alunos e entrega-lo mensalmente ao Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal ao qual a oficina é vinculada.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Para a prestação do serviço identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de:

- I.** R\$ 104,90 (Cento e Quatro reais e Noventa Centavos) por hora efetivamente trabalhada relativa ao lote 3;
- II.** R\$ 75,97 (Setenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) relativa ao lote 4.

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações em sua totalidade, facultando-se a realização parcial, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 12/2026, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante e da Contratada

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratada:

I. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Comunicar, imediatamente após tomar conhecimento, à **Contratante** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

VI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança, conforme determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

VII. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da **Contratada** intentarem reclamações trabalhistas contra a **Contratante**.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à **Contratante**, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

X. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

XI. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da **Contratante**.

XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII. A **Contratada** se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades por ela realizadas, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5

(cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

XIV. Cumprir com os prazos estabelecidos.

XV. Executar os serviços com qualidade, eficiência e comprometimento.

XVI. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Antecedentes Criminais dos profissionais vinculados à execução dos serviços, apresentando-as ao Fiscal do Contrato a cada 6 (seis) meses, bem como sempre que houver substituição ou inclusão de profissionais, em observância ao disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratante:

I. Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados.

III. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de comissão/servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. Observar para que, durante a execução do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **Contratada**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VIII. Emitir a ordem de início dos serviços ou autorização de execução, indicando local, cronograma inicial e servidor responsável pelo acompanhamento.

Cláusula Sétima - Obrigações pertinentes à LGPD

A **Contratada** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os fins da Lei nº 13.709/2018, a Contratante atuará na qualidade de Controladora dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, cabendo à Contratada atuar como Operadora, observando estritamente as instruções fornecidas pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, dados de identificação e contato dos participantes e de seus responsáveis, registros de frequência, informações necessárias ao acompanhamento das oficinas, relatórios de execução e demais dados estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto - É vedado à **Contratada** utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa da execução do objeto contratado, bem como compartilhá-los, transmiti-los, divulgá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da **Contratante**, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

Parágrafo Quinto - A eventual captação, utilização, divulgação ou compartilhamento de imagem, voz ou nome dos participantes em apresentações, eventos, materiais institucionais ou meios de comunicação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da **Contratante** e observância das exigências legais aplicáveis, especialmente quando envolver crianças ou adolescentes, observadas também as disposições do Estatuto das Criança e do Adolescente.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante**, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que envolva perda, acesso indevido, vazamento, destruição, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais, prestando todas as informações necessárias à apuração, contenção e mitigação dos efeitos do incidente.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** deverá manter canal de comunicação ou preposto identificado para tratar das questões relacionadas à proteção de dados pessoais durante a vigência contratual.

Parágrafo Oitavo - Encerrada a execução contratual ou extinto o Contrato, a **Contratada** deverá, conforme orientação da **Contratante**, devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e documentos que contenham informações obtidas em razão da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

Parágrafo Nono - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **Contratada** e a **Contratante**, bem como, entre a **Contratada** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **Contratada** à apuração de responsabilidade em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das

penalidades contratuais, das medidas cíveis cabíveis e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
 - II.** multa;
 - III.** impedimento de licitar e contratar;
 - IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a)** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da Cláusula oitava, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- c)** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- d)** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula Oitava, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

e) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Oitava, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

f) Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula Oitava.

g) Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Oitava.

h) A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

i) Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

j) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Oitava poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

k) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

l) A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

m) As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica

1203 - Man. do projeto oficinas

Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil, bem como pelos princípios gerais do direito e do regime jurídico dos contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a Sra. Eliane Maria Simioni Comparin, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 12 de agosto de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Maycon Tedy da Silva
CNPJ nº 15.269.745/0001-28
Maycon Tedy da Silva
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.